



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
5ª Vara Cível da Comarca de Passo Fundo

Rua General Neto, 486 - Bairro: Centro - CEP: 99010022 - Fone: (54) 3046-9100 - Email:
frpasfundo5vciv@tjrs.jus.br

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS,
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5004172-
79.2017.8.21.0021/RS**

AUTOR: LESSANDRO MACHADO & CIA LTDA

SENTENÇA

RELATÓRIO

Trata-se do processo de falência de LESSANDRO MACHADO E CIA LTDA. ME (CNPJ nº 10.251.187/0001-50). Nomeado administrador, esse constatou, durante a realização do seu trabalho, que não havia ativo a arrecadar. Apresentou relatório.

O Ministério Público opinou na p. 43, doc. 4, ev. 3.

Constatada a existência de falência frustrada, determinou-se a publicação dos editais de praxe (p. 48, doc. 4, ev. 3).

Não houve manifestação de interessados (ev. 10).

O administrador apresentou relatório final, confirmando a existência de passivo, apenas (ev. 19), e sugerindo o encerramento.

Deu-se vista ao Ministério Público (ev. 21).

O Ministério Público opinou favoravelmente ao encerramento (ev. 25).

Vieram os autos conclusos.

FUNDAMENTAÇÃO

O acima narrado implica em concluir que se encontra autorizado o encerramento do presente processo de falência.

A pessoa jurídica autora não tem ativos, implicando em falência frustrada. Foi apresentado o relatório final do administrador nesse sentido, que contou com a opinião favorável do Ministério Público.

O art. 156 da Lei de Falências (Lei 11.101/05) assim estabelece:

5004172-79.2017.8.21.0021

10048352512.V4



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
5ª Vara Cível da Comarca de Passo Fundo

Art. 156. Apresentado o relatório final, o juiz encerrará a falência por sentença e ordenará a intimação eletrônica às Fazendas Públicas federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento e determinará a baixa da falida no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), expedido pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo único. A sentença de encerramento será publicada por edital e dela caberá apelação.

Sendo assim, autorizado o encerramento do presente procedimento.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **declaro encerrada a presente ação de autofalência**, proposta em função da pessoa jurídica LESSANDRO MACHADO E CIA LTDA. ME (CNPJ nº 10.251.187/0001-50).

Intimem-se.

Publique-se esta sentença em edital, conforme o parágrafo único do art. 156 da Lei de Falências.

Expeça-se ofício ao município de Passo Fundo e à Receita Federal do Brasil, conforme determina o mesmo dispositivo legal.

Após, aguarde-se pelo prazo de 30 dias. Nada mais sendo requerido, archive-se com baixa definitiva.

Documento assinado eletronicamente por **DIEGO DIEL BARTH, Juiz de Direito**, em 20/10/2023, às 14:39:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10048352512v4** e o código CRC **95759b9c**.

5004172-79.2017.8.21.0021

10048352512 .V4